



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 30/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.166.036/0001-00, com sede na Rua Miracatu, nº 207, Ipiranga, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04278-020, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pela Senhora **MARIA JEOVANIA FREIRE DE ALMEIDA SILVA**, portadora do RG nº 2.420.485 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 337.922.298-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a análise e a emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0003402/2020-18.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a análise e a emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3- Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.4- Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01 de julho de 2021.

1.4- Local de execução dos serviços:

1.4.1- Prédios Sede e Anexo I, localizados na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, e

1.4.2- Prédio Anexo II, localizado na Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01016-000.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.6- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Os serviços serão atestados pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços**, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento como Anexo III, bem como das demais disposições deste Contrato.

2.4- A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.5- A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.130,00** (cinco mil cento e trinta reais), conforme discriminação a seguir:

Serviço	Descrição	Periodicidade	Amostras por período	Total de amostras	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Análise e emissão de laudo conclusivo dos purificadores	Quadrimestral	9	27	150,00	4.050,00
2	Análise e emissão de laudo conclusivo da água mineral natural envasada	Semestral	3	6	150,00	900,00
3	Análise e emissão de laudo conclusivo da água de aquífero subterrâneo	Anual	1	1	180,00	180,00
VALOR TOTAL						5.130,00

3.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1- O valor do contrato será reajustado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses contados do mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15** (quinze) dias contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.1.1- Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** conforme laudos efetivamente emitidos e atestados pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se os valores unitários ofertados e discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

5.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) dias úteis;

5.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.

5.9- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.11- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias corridos**, após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.3- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, enquanto houver saldo de objeto a ser executado, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto contratual;

7.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.1.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, Anexo III desta avença;

7.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.1.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

7.1.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

7.1.7- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;

7.1.8- Executar os serviços contratados, em observância ao Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento e à proposta ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;

7.1.9- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

7.1.10- Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

7.1.11- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

7.1.12- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento:

8.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;

8.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste Contrato;

8.1.4- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados;

8.1.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento;

8.1.6- Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realizar a análise e a emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;
2. Os serviços deverão ocorrer, a cada 12 (doze) meses, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Periodicidade dos serviços para cada 12 meses.

Serviço	Descrição	Periodicidade	Amostras por período	Total de amostras
1	Análise e emissão de laudo conclusivo dos purificadores	Quadrimestral	9	27
2	Análise e emissão de laudo conclusivo da água mineral natural envasada	Semestral	3	6
3	Análise e emissão de laudo conclusivo da água de aquífero subterrâneo	Anual	1	1

II. ENDEREÇOS

1. Prédio Sede e Anexo I: Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP. CEP 01017-906.
2. Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183 – Centro – São Paulo/SP. CEP 01016-000.

III. DA VISTORIA

1. A realização de vistoria prévia para verificação dos locais de coleta das amostras possui caráter facultativo.

IV. DAS ANÁLISES E DAS AMOSTRAS

1. As análises dos parâmetros requeridos das águas coletadas deverão ser realizadas conforme descrição nos itens deste termo de referência, em data a ser estabelecida pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
2. O laboratório responsável pela análise e emissão de laudo deverá estar de acordo com a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, e seu padrão de potabilidade de acordo com a NBR ISO/IEC 17.025, a qual estabelece requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio de calibração, e demais normas pertinentes;
3. Os laudos referentes às análises dos parâmetros requeridos deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à qualidade da água. O prazo para apresentação dos laudos será de até 10 (dez) dias corridos da coleta da amostra, salvo casos devidamente comprovados e comunicados previamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
4. Os laudos emitidos deverão ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Química (CRQ), no Conselho Regional de Biologia (CRB) ou outro profissional a que a lei atribua a competência para realização dos serviços integrantes;
5. A análise deverá conter a assinatura original do profissional responsável pelo laudo ou possuir a chave de validação que comprove a sua autenticidade;
6. A amostra deverá ser coletada por um profissional do próprio laboratório responsável pela análise ou alguém por ele credenciado;
7. Verificando-se, em qualquer amostra coletada, algum parâmetro em desconformidade aos limites estabelecidos por esse termo de referência, pela Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, pela Portaria DAEE 1.634, de 30 de maio de 2017, ou por outra legislação pertinente, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento do fato, relatório discriminando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades para que os parâmetros examinados fiquem dentro da faixa de aceitação, conforme as normas supracitadas;
8. A CONTRATADA, entendendo que a aplicação de determinada legislação é mais apropriada para execução dos objetivos deste memorial, deverá, previamente e mediante aprovação, apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a(s) norma(s) e justificativas pertinentes referente ao exame em análise;
 - 8.1. Imperioso ressaltar que qualquer outra norma que venha a ser relevante para a análise da amostra com os objetivos supracitados deverá ser observada;

V. DOS SERVIÇOS**1. Purificadores**

- 1.1. O CONTRATANTE possui atualmente 62 aparelhos purificadores para fornecimento de água para consumo humano:

- 1.1.1. Prédio Sede: 22 purificadores;
- 1.1.2. Anexo I: 23 purificadores;
- 1.1.3. Anexo II: 17 purificadores.

- 1.2. As amostras deverão ser coletadas na saída de 9 (nove) purificadores, três em cada prédio, em cada período de análise. O período de análise será quadrimestral para cada 12 (doze) meses, totalizando 27 laudos conclusivos.

- 1.3. A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros das tabelas 2 e 3.

Tabela 2 – Parâmetros a serem analisados nos exames microbiológicos para consumo humano.

Parâmetros	VMP (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de Outubro de 2017
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	

Tabela 3 – Parâmetros a serem analisados nos exames físico-químicos para consumo humano.

Parâmetros	Unidade	VMP (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6,0 a 9,5	Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de Outubro de 2017
Sólidos Dissolvidos Totais	Mg/L	1.000	
Dureza Total	Mg/L	500	
Odor	Intensidade	6	
Gosto	Intensidade	6	
Cor Aparente	uH	15	
Turbidez	uT	5	
Ferro	mg/L	0,3	
Sulfato	mg/L	250	
Fluoreto	Mg/L	1,5	
Nitrato	Mg/L	10	

2. Água Mineral Natural Envasada

2.1. O CONTRATANTE possui contratos de fornecimento periódico de água mineral natural envasada.

2.2. Serão retiradas 3 (três) amostras aleatórias do lote da água mineral natural consumida pelo CONTRATANTE, em cada período de análise. O período de análise será semestral para cada 12 (doze) meses, totalizando 6 (seis) laudos conclusivos.

2.3. A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros das tabelas 4 e 5.

2.3.1. A análise deverá ser por meio da emissão de laudo conclusivo dos mesmos parâmetros analisados para a água dos purificadores com o intuito de comparação e partindo do pressuposto que as águas envasadas atendem aos parâmetros da Resolução Nº 274, de 22 de setembro de 2005, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que devem obedecer à Água Mineral Natural envasada para consumo humano, e a Resolução-RDC Nº 275, de 22 de setembro de 2005, que fixa as características microbiológicas para Água Mineral Natural.

Tabela 4 – Parâmetros a serem analisados nos exames microbiológicos para consumo humano.

Parâmetros	VMP (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de Outubro de 2017
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	

Tabela 5 – Parâmetros a serem analisados nos exames físico-químicos para consumo humano.

Parâmetros	Unidade	VMP (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6,0 a 9,5	Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de Outubro de 2017
Sólidos Dissolvidos Totais	Mg/L	1.000	
Dureza Total	Mg/L	500	
Odor	Intensidade	6	
Gosto	Intensidade	6	
Cor Aparente	uH	15	
Turbidez	uT	5	
Ferro	mg/L	0,3	
Sulfato	mg/L	250	
Fluoreto	Mg/L	1,5	
Nitrato	Mg/L	10	

3. Água de rebaixamento de lençol freático

3.1. Consiste em água de recurso hídrico decorrente de rebaixamento de lençol freático localizado nas dependências da CONTRATANTE. O desígnio de utilização do recurso hídrico ora em análise é para lavagem da frota de veículos, rega de jardim/plantas, lavagem da calçada externa e limpeza de áreas comuns e garagem.

3.2. A amostra da água deverá ser coletada diretamente no ponto de captação, em cada período de análise. O período de análise será unitário para cada 12 (doze) meses, totalizando 1 (um) laudo conclusivo.

3.3. A análise deverá avaliar, dentre outras características, os parâmetros da tabela 6.

Tabela 6 – Parâmetros a serem analisados.

Parâmetro	Unidade	VMP (Valor Máximo Permitido)	Norma de atendimento
pH	-	6 a 9,5	Portaria DAEE 1.634, de 30 de maio de 2017
Amônia	mg/L (como NH3)	1,5	
Nitrito	mg/L	1,0	
Nitrato	mg/L	10,0	
Fluoreto	mg/L	1,5	
Cloretos	mg/L	250,0	
Escherichia Coli	-	Ausência em 100,0 mL	
Benzeno	µg/L	5	

Tolueno	mg/L	0,17
Etilbenzeno	mg/L	0,2
Xileno	mg/L	0,3
Benzo(a)pireno	µg/L	0,7

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Extrair, conforme descritivo, nos endereços especificados, amostras das águas a serem analisadas, bem como proceder às análises e emitir os laudos conclusivos, com relatório indicativo de irregularidades e com as soluções em caso de disparidade com as normas referenciais;
2. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de todas as amostras coletadas bem como toda atividade e insumo necessário e utilizado na execução dos serviços;
3. Designar um preposto para responsabilizar-se pelo controle das solicitações e esclarecimentos de dúvidas referentes a execução do objeto contratual;
4. Estipular, junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, um cronograma com data, hora e local para recolhimento das amostras;
5. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
6. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;
8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
9. Possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços prestados e dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação;

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Designar servidores para as atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste termo, documentando as eventuais ocorrências;
2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante Laudos e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;
5. Assegurar a entrada das dependências do CONTRATANTE os empregados da CONTRATADA com o desígnio de cumprimento do objeto contratual;

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 30/2021

SEI - PROCESSO nº 0003402/2020-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a análise e a emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Maria Jeovania Freire de Almeida Silva – Sócia e Administradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: jeovania@labtecnologia.com.br

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e ineligibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jeovania Freire de Almeida Silva, Sócia-Administradora**, em 03/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/08/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0373556** e o código CRC **888599B9**.